Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 120 /94-CONSUN/UEMA

CRIA FUNDO ROTATIVO DE EMERGÊNCIA - FREM

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão tomada em reunião do dia 29/11/94;

considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 2º e 3º da Lei nº 5.921, de 15 de março de 1994, que versam sobre a autonomia administrativa e financeira da UEMA; e

considerando o disposto no artigo 13, da mesma lei , que atribui ao Conselho de Administração poderes para estabele cer normas e procedimentos para elaboração, execução, controle e avaliação do orçamento programa da UEMA, inclusive quanto a arrecadação própria,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Rotativo de Emergência/FREM, com o objetivo de gerir os recursos financeiros gerados por qualquer setor da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

Art. 2º - Constituirão recursos do FREM, sem prejuízo de auxílios, subvenções e/ou doações, aqueles provenientes de:

a) trabalhos prestados por alunos e professores na área física, ou não, de qualquer "campi" da UEMA desde que utilize instalações, equipamentos e/ou materiais e/ou laboratórios a ela pertencentes;

b) produto pecuniário resultante da venda de materiais de multiplicação animal e vegetal cultivados nas dependências e "campi" da UEMA.

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Parágrafo único - O produto da venda de materiais in servíveis pertencentes à UEMA e legalmente alienados, também constituirá recursos do FREM.

Art. 3º - Autorizar o Conselho de Administração bai xar o Regimento do FREM.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís (MA), 29 de novembro de 1994.

PROF. WALDIR MARANHÃO CARDOSO

Reitor

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 — São Luis-Maranhão

REGIMENTO DO FUNDO ROTATIVO DE EMERGÊNCIA - FREM

- Art. 1º O Fundo Rotativo de Emergência-FREM, é subor dinado diretamente ao Gabinete do Reitor, e será dirigido por um Conselho composto de: Pró-Reitor Administrativo, que é o seu Presidente, e dos seguintes membros:
 - 1 representante do Centro de Ciências Tec nológicas;
 - 1 representante do Centro de Educação de Ci ências Exatas e Naturais;
 - 1 representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
 - 1 representante do Centro de Ciências Agrárias.
- § 1º O FREM terá um Secretário Executivo, esco lhido dentre os membros do Conselho, e um auxiliar, que serão os responsáveis pela movimentação financei ra, e pelos registros contábeis prestando conta de suas atividades ao Colegiado que se reunirá uma vez ao mês.
- § 2º O Secretário Executivo e seu auxiliar terão um prolabore mensal correspondente, respectivamente, a 5% (cinco por cento) e 1% (um por cento) dos recursos arrecadados, não podendo ultrapassar ao salário do cargo de professor Auxiliar TIDE, aquele, e Secretária Executiva, este, dos quadros de pessoal da UEMA.
- § 3º O Conselho do FREM reunir-se-á, ordinaria mente uma vez por mês, em dia e hora previa mente designados e, extraordinariamente, por convocação do Mag nífico Reitor ou da maioria dos seus membros.
- § 4º O Conselho deliberará por maioria de votos, sendo de 3 membros, o quorum mínimo para de liberação, tendo o Presidente voto de qualidade.

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Art. 2º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Cumprir às determinações do Conselho;
- b) Assessorar o Conselho no exame das questões técnicas e administrativas que lhe sejam submetidas.

Art. 3° - Compete ao Presidente do Conselho zelar pe lo fiel cumprimento dos registros contábeis e financeiro.

Art. 4º -- Constituirão recursos do FREM, sem prejuízo dos auxilia de subvenções por ventura conferidos em lei:

- 1 contribuição de:
 - 1.1. pessoas físicas ou jurídicas, de direi to público ou privado;
 - 1.2. governos estadual, municipal e federal.
- 2 produto da venda em leilão de material in servivel da UEMA doados ao FREM;
- 3 produto da venda de quaisquer materiais de multiplicação vegetal e/ou animal, inclusi ve animais de abate, produzidos em quais quer dos "campi" da Universidade;
- 4 renda própria da UEMA arrecadada por quais quer dos órgãos de sua estrutura em qual quer dos seus "campi".

Art. 5º - Os membros do FREM se obrigam, por si e por seus representados, a informar ao Fundo todos os trabalhos em andamento, e convênios realizados, orientando-os quanto ao re colhimento ao Banco do Estado do Maranhão-BEM dos recursos ge rados pela prestação de serviços, e/ou venda de materiais.

Art. 6º - Todos os recursos gerados em quaisquer dos setores da UEMA, serão recolhidos pelos mesmos ao BEM, mediante formulário próprio, a ser elaborado pelo Secretário Executivo do FREM e aprovado pelo Conselho, em conta a ser aberta cujo número será comunicado a todos os Centros de Ciências da UEMA.

Parágrafo único - Uma cópia da guia de recolhimento será obrigatoriamente entregue ao Secretário do FREM para que

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Art. 7º - Os recursos arrecadados reverterão aos <u>or</u> gãos que os geraram e serão, obrigatoriamente, aplicados em proveito do aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e/ou da extensão, mediante plano de trabalho a ser apreciado pelo <u>Con</u> selho do FREM.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais os recursos poderão ser aplicados em proveito de setores cuja geração de recursos é insuficente para atender suas necessidades emergenciais.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo reterá, dos recursos arrecadados, 10% (dez por cento), na conta do FREM, no BEM para constituir um fundo de reserva para fazer face a des pesas imprevistas e suprir o pagamento do pro-labore fixado no parágrafo 2º do artigo 1º.

Parágrafo 30 - Os juros decorrentes de aplicações financeiras reverterão, obrigatoriamente, em proveito do FREM, e serão incorporados ao fundo de reserva.

Art. 8º - Compete ao Conselho do FREM:

- a) administrar o FREM, elaborar e aprovar o seu orçamento;
- b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao BEM;
- c) manter os registros contábeis e financeiros dos recursos do FREM;
- d) analisar os pedidos de recurso;
- e) comunicar às autoridades competentes as irregularidades de que tiver conhecimento em razão de suas atribuições;
- f) expedir instruções destinadas a orientar as atividades do FREM, inclusive quanto a re gistros contábeis e financeiros, e conces são de adiantamentos;
- g) julgar as prestações de contas dos supridos com recursos do FREM

REM.

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Art. 9º - A reversão dos recursos às fontes gerado ras, dar-se-á na forma de suprimentos, atendida a legislação vigente, e na estreita observância do Plano de Trabalho pro posto e aprovado pelo Conselho do FREM.

Parágrafo único - Em caso de emergência, devidamente caracterizada junto ao Secretário Executivo do FREM, os recursos poderão ser liberados, após a apresentação do Plano ao Conselho, mesmo antes de sua aprovação.